



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ 013/2018

PREGÃO Nº **013/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/**022/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/027/2018

TIPO: MENOR PREÇO

REF.: “*Contratação de Link de Internet com a largura de banda de 24 MEGABITS FULL-DUPLEX, para atender toda a Administração Municipal.*”

O Prefeito Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à contratação de link de Internet com largura de banda de 24 MEGABITS FULL-DUPLEX, para atender toda a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de 09 às 11:30 e 13:30 às 17 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI – Planilha de quantitativos e preços unitários.

A Pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas do dia 17 de abril de 2018** e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de **09:35 horas**, na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, onde a mesma ficará responsável pelo provimento e manutenção de um “**Link de internet de 24 (VINTE E QUATRO) MEGABITS FULL-DUPLEX**”, dedicado e exclusivo, entre a rede de computadores da prefeitura municipal de Jeceaba – MG e a rede mundial de computadores, conforme especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico que integra o presente edital.

1.2. Os proponentes deverão apresentar cotação elaborada conforme especificado no Anexo I e o valor total em Reais. O valor deverá corresponder ao preço acrescido da carga tributária incidente, que correrá por conta do licitante.

1.3. Provimento de link de acesso à Internet para atender toda a administração pública.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Congonhas.
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão;
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio;
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.
- e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo Anexo IV.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item “a” e “b”, por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. A declaração inverídica acarretará na comunicação das entidades competentes para a aplicação das sanções legais.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir: a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

- a) preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item, com indicação das unidades citadas neste edital, incluso a respectiva carga tributária;
- b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- c) designação do número desta licitação;
- d) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.4. Ficam vedadas:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.5. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

6.6. **O prazo para instalação será de 10 dias, após a assinatura do contrato.**

## 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### 7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Proponente deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela ANATEL e cópia do extrato de publicação do contrato de concessão ou do termo de autorização publicado no diário oficial.

## 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com a data não anterior a 90(noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas.

## 7.1.5. DECLARAÇÃO

**a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.**

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## 8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento,





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para o item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério, tipo: MENOR PREÇO, em regime de execução por PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.6.2. Para efeito do disposto no item 8.6 e subitens 8.6.1 e 8.6.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

8.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos subitens 8.6.2 e 8.6.2.1, serão convocadas as



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.6.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.2.5. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/206 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006, o pregoeiro registrará em Ata o ocorrido e pelo princípio da economicidade, aproveitar-se-á o processo licitatório, abrindo-se as propostas das demais empresas.

8.8. Não havendo ME ou EPP, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1. As hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006:

- a) Não houver um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8.9. A proposta classificada como de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e pelo menos 3 propostas, com preços até 10% superiores àquela, passarão à fase de lances verbais. Se não alcançado o mínimo de propostas nessas condições, será permitido que a oferta dos lances orais seja feito por aquela proposta de menor preço e as três melhores superiores a ela.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.11. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.14. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.16.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.17.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) /objeto do certame.

8.19. Nas situações previstas nos incisos 8.14, 8.15, e 8.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.20. **O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 6.2., em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.**

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.22. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

8.23. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), o preço do serviço será de acordo com o valor apresentado no mapa de julgamento do Pregão nº. 047/2017.

8.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8.25. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar o respectivo edital na Diretoria de Contratos e Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e adquiri-lo pelo site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br).

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto na legislação pertinente.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de penalidade.

9.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico.

9.4. É facultado ao Município, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolver devidamente assinado, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

9.5. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

10.2. Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no **item 3.2 – Requisitos de Disponibilidade do Projeto Básico** anexo ao edital, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Prefeitura Municipal de Jeceaba aplicará à futura contratada garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de mora conforme especificações a seguir:

10.2.2.1. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2.2. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2.3. Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2.4. Atrasos e não prestação dos serviços\interrupção dos serviços superiores a

10 (dez) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item;

10.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

10.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos futuros contratantes, a futura contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03006003 123060309 2.026 3.3.90.30.00 Ficha 00260.

## 12. DO PREÇO E REAJUSTE

12.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMJ013/2018.

12.2. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-base dos reajustes concedidos.

12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

12.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.6. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

12.8. A correção de que trata o item 12.2 somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

12.8.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

## 14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 14.1. Requisitos Técnicos Básicos

14.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 24 MEGABITS (full-duplex).

14.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 5 (*doze*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuarem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

14.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão estar listados em Black list;

14.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

14.1.3. **Local de fornecimento** - O serviço deverá ser entregue **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219)**.

14.1.4. **Conexões e Interfaces de comunicação** - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1.5. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

14.1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

14.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

## 14.2. Requisitos de Disponibilidade

14.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia x 7 (*sete*) dias por semana x 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano; o link Internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (*100% dedicado*), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 5 (cinco) endereços IP reais (válidos) públicos;

14.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jeceaba com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

14.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

14.2.4. Se as paradas descritas no Item 14.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2 (duas) horas/dia;

14.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

14.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

14.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

14.2.8. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.2.9. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

14.2.10. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, não serão aceitas, 0 %, durante todo o tempo.

14.2.11. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

14.2.12. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafficshaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

## 14.3. Suporte e Serviços

14.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir

14.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento

14.3.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde:

D= Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

14.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$ ,

onde: D<sub>c</sub>= Valor do

desconto C<sub>m</sub>= Custo mensal do serviço.

T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

14.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

14.6. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

14.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

14.8. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.

14.9. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado.

14.10. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação.

14.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

#### **14.4. Desempenho / Qualidade**

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

14.14.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

14.14.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

14.14.3. Relatórios de utilização e desempenho;

#### **14.15. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO REDE INTERNET PMJ**

14.15.1. O Ponto Concentrador do tráfego da Rede Internet PMC, está localizado à Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219).

14.15.2. Caberá a contratada a configuração, manutenção, gerenciamento e a sua disponibilização à PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, da porta de entrada no "Backbone", assegurando os níveis de serviço especificados, não



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes à PREFEITURA.

14.15.3. A solução de gerenciamento, não compreende a implementação de firewall ou IDS, que é de responsabilidade da equipe técnica da PREFEITURA.

## 15. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

15.1. A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as especificações e exigências deste Termo de Referência e Edital. O serviço contratado deverá se submeter à Diretoria de Informática formalmente ou outro local por ela designado, imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo esse prazo ser prorrogado;

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar e dar manutenção na rede interna de computadores;
- b) Pagar os custos de habilitação e a mensalidade nos prazos previstos no contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

## 17. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

## 18. DOS RECURSOS

18.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração seqüencial.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

18.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

18.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

18.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Contratos e Licitações da Prefeitura, situada à Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, em Jeceaba, fone: (31) 3735-1275 (ramal 210), de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br).

20.8. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 02 de abril de 2018.

Fábio Vasconcelos  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I - PREGÃO Nº 013/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA PA/PMJ

#### 1 – OBJETO

O objetivo da presente licitação é a contratação de prestação de serviço de telecomunicações, com fornecimento de link dedicado 24 horas, para acesso à internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba e suas secretarias.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos serviços atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba e de todas às Secretarias Municipais.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

##### 3.1. Requisitos Técnicos Básicos

3.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 24 MEGABITS (full-duplex).

3.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 5 (*doze*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

14.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão estar listados em Black list;

14.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

3.1.3. Local de fornecimento - O serviço deverá ser entregue PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219).

3.1.4. Conexões e Interfaces de comunicação - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

3.1.5. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

3.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

3.1.11. Deve ser disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;

3.1.12. O Link dedicado de internet a ser fornecido, deverá apresentar Latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:

3.1.12.1. Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;

3.1.12.2. Latência para endereço IP 216.58.222.99, deverá ser menor que 15 msegundos;

3.1.12.3. Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 10 msegundos;

3.1.12.4. Latência para endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 10 msegundos;

3.1.12.5. Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.

3.1.12.6. Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;

3.1.12.7. A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;

## **3.2. Requisitos de Disponibilidade**

3.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia x 7 (*sete*) dias por semana x 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano; o link Internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (*100% dedicado*), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 5 (*cinco*) endereços IP reais (válidos) públicos;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jeceaba com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

3.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

3.2.4. Se as paradas descritas no Item 14.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão

de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2 (duas) horas/dia;

3.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

3.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

3.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

3.2.8. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação

3.2.9. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

3.2.10. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, não serão aceitas, 0 %, durante todo o tempo.

3.2.11. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

3.2.12. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafficshaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

### **3.3. Suporte e Serviços**

3.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento

3.3.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde:

D = Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$ , onde:

D<sub>c</sub> = Valor do desconto

C<sub>m</sub> = Custo mensal do serviço.

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

3.6. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

3.8. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.9. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado.

3.10. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação.

3.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

### 3.4. Desempenho / Qualidade

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

3.4.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

3.4.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

## 4 – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O sistema de fornecimento do serviço licitado será pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, entrega parcelada e imediata, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo Chefe do Departamento, e encaminhada via email, devendo constar da mesma, o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora;

Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

A empresa deverá entregar os produtos e prestar os serviços no local indicado:

- **Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219);**

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento)l, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega.

5.2 - Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.

5.3 - Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93. 8.6 – Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.

## **06 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma.

6.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

6.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

6.5 – Fornecer todos os equipamentos necessários para conexão como: fonte, cabo UTP (RJ45);

6.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.7 – Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.8 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

6.9 - Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: “Município de Jeceaba”.

6.10 - O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo licitante vencedor;

6.11 - O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, bem como nobreak antecedendo qualquer ligação elétrica com capacidade de até 2h de bateria caso haja falha na rede elétrica. Sem ônus adicional para o Município;

6.12 - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;

6.13 – O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

6.14 - Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

6.15 - Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

6.16 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

6.17 - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível, informação prévia e justificada do licitante vencedor, em tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 4(quatro) Horas.

## **07 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

## 08 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor do município Sr. Heleno Mário Cruz Júnior - responsável pelo setor de informática, qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

## 09 – PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 20 de Fevereiro de 2018.

**Ed Wilson Gomes Pinto**  
Secretário de Adm. e Planejamento

**Heleno Mário da Cruz Júnior**  
Dep. de Informática



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II – PREGÃO Nº MINUTA DO CONTRATO

### **Contratação de Link de Internet com a largura de banda de 100 MEGABITS FULL-DUPLEX**

Termo de contrato de prestação de serviços de provedor de internet com a largura de banda de 24 MEGABITS FULL-DUPLEX, para atender toda a Administração Municipal, que fazem entre si o Município de JECEABA, CNPJ nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que passam a integrar o presente contrato o Secretário Municipal Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., CNPJ nº ....., localizado na Rua ....., nº....., Bairro....., CEP. ...., cidade....., neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. .... brasileiro, (Estado civil....., (profissão) ....., residente e domiciliado na Rua/Av....., nº....., Bairro ....., (cidade/Estado) ....., CPF nº ....., C.I ....., doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. 022/2018, Pregão Presencial nº. 013/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, onde a mesma ficará responsável pelo provimento e manutenção de um “**Link de internet de 24 (VINTE E QUATRO) MEGABITS FULL-DUPLEX**”, dedicado e exclusivo, entre a rede de computadores da prefeitura municipal de JECEABA – MG e a rede mundial de computadores.

1.2. Provimento de link de acesso à Internet para atender toda a administração pública, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e internet nas praças públicas de Congonhas.

#### **CLAUSULA II – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-base dos reajustes concedidos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

2.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

2.6. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

2.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

2.8. A correção de que trata o item 2.2 somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.8.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

2.9. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

## **CLAUSULA III – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, **sendo de 10 (dez) dias o prazo de instalação**, após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03006003 123060309 2.026 3.3.90.30.00 Ficha 00260.

## **CLÁUSULA V – DA PENALIDADE E MULTA**

5.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.2. Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no **item 3.2 – Requisitos de Disponibilidade do Termo de Referência** anexo ao edital, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Prefeitura Municipal de Jeceaba aplicará à futura contratada garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora conforme especificações a seguir:

5.2.2.1. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.2. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.3. Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.4. Atrasos e não prestação dos serviços\interrupção dos serviços superiores a 10 (dez) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.

5.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item;

5.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

5.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos futuros contratantes, a futura contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

6.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

6.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

6.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

6.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

## CLÁUSULA VII – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Requisitos Técnicos Básicos

7.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 24 MEGABITS (full-duplex).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 5 (*doze*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuarem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

7.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão estar listados em Black list;

7.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

7.1.3. **Local de fornecimento** - O serviço deverá ser entregue **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219).**

7.1.4. **Conexões e Interfaces de comunicação** - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

7.1.5. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

7.1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

7.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

## 7.2. Requisitos de Disponibilidade

8.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia x 7 (*sete*) dias por semana x 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano; o link Internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (*100% dedicado*), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 5 (*cinco*) endereços IP reais (*válidos*) públicos;

7.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jeceaba com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

7.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

7.2.4. Se as paradas descritas no Item 14.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2 (duas) horas/dia;

7.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

7.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

7.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

7.2.8. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação

7.2.9. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

7.2.10. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, não serão aceitas, 0 %, durante todo o tempo.

7.2.11. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

7.2.12. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafficshaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

## 7.3. Suporte e Serviços

7.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento

7.3.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde:

D= Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

7.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

, onde: D<sub>c</sub>= Valor do desconto  
C<sub>m</sub>= Custo mensal do serviço.

T<sub>i</sub>= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

7.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

7.6. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

7.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

7.8. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.9. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado.

7.10. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação.

7.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

## **7.4. Desempenho / Qualidade**

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

7.14.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

7.14.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

14.14.3. Relatórios de utilização e desempenho;

## **7.15. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO REDE INTERNET PMJ**

7.15.1. O Ponto Concentrador do tráfego da Rede Internet PMC, está localizado à Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (-20.531608, -43.985219).

7.15.2. Caberá a contratada a configuração, manutenção, gerenciamento e a sua disponibilização à PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, da porta de entrada no "Backbone", assegurando os níveis de serviço especificados, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes à PREFEITURA.

7.15.3. A solução de gerenciamento, não compreende a implementação de firewall ou IDS, que é de responsabilidade da equipe técnica da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA VIII – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

8.1. A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as especificações e exigências deste Termo de Referência e Edital. O serviço contratado deverá se submeter à Diretoria de Informática formalmente ou outro local por ela designado,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo esse prazo ser prorrogado;

8.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a qualidade técnico e operacional dos serviços prestados em âmbito nacional, similares em pontos e tecnologia aplicada aos do objeto deste certame – prestados à declarante pela licitante

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar e dar manutenção na rede interna de computadores;
- b) Pagar os custos de habilitação e a mensalidade nos prazos previstos no contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA X – GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Informática.

## **CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 022/2018, Pregão Presencial nº 013/2018, Processo Administrativo nº 027/2018, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III PREGÃO Nº 013/2018

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(Razão Social do LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV PREGÃO Nº 013/2018

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão 013/2018, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V - PREGÃO Nº 013/2018

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação de serviços na sede do Município de Congonhas.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., endereço .....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
01	Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 24 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão a rádio, e entrega de Link através de Cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).  <b>Além das especificações acima, o Serviço a ser contratado deverá oferecer:</b> - Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos; - Apresentar Latência inferiores as	12	Mensal	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

<p>seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 216.58.222.99, deverá ser menor que 15 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 10 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 10 msegundos;</li></ul> <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;</li><li>- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;</li><li>- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;</li><li>- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 30 minutos, a previsão para recuperação da falha;</li><li>- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;</li><li>- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado em cabo UTP;</li><li>- A estrutura / equipamentos para o</li></ul>				
---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;				
<b>VALOR TOTAL.....R\$..... (VALOR POR EXTENSO)</b>					

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VI - PREGÃO Nº 013/2018

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
01	<p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 24 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão a rádio, e entrega de Link através de Cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p><b>Além das especificações acima, o Serviço a ser contratado deverá oferecer:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;</li><li>- Apresentar Latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none"><li>* Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 216.58.222.99, deverá ser menor que 15 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 10 msegundos;</li><li>* Latência para endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 10 msegundos;</li></ul></li></ul> <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações</p>	12	Mensal	R\$ 6.265,03	R\$ 75.180,36



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

<p>durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;</li><li>- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;</li><li>- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;</li><li>- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 30 minutos, a previsão para recuperação da falha;</li><li>- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;</li><li>- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado em cabo UTP;</li><li>- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;</li></ul>				
<p><b>TOTAL.....R\$ R\$ 75.180,36 (setenta e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos)</b></p>				